



# MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 007.05/97**

**DATA: 05.05.97**

**SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 046/93, DE 14.12.93, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO ERVINO ALBERTON SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - O Artigo 7º da Lei Municipal nº 046/93, de 14.12.93, passa a ter a seguinte redação:

*“Artigo 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado por 08 (oito) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de:*

*I - 04 (quatro) membros integrantes do sistema de Administração Pública, atuantes no Município, indicados pelos seguintes órgãos:*

- a) - Departamento de Saúde e Bem Estar Social;*
- b) - Departamento de Educação, Cultura e Esportes*
- c) - Departamento de Finanças;*
- e) - Departamento de Desenvolvimento Municipal.*

*II - 04 (quatro) membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:*

- a) - Representante do Clube de Mães;*
- b) - Representante da APM;*
- c) - Representante da APMI;*
- d) - Representante do PROVOPAR”.*

Artigo 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e sete.

**ERVINO ALBERTON  
PREFEITO MUNICIPAL**

Publique-se. Registre-se.  
Em 05 de maio de 1997.

**Neucir Augusto Battiston  
Chefe de Gabinete**